REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2019 (Do Sr. MARCELO FREIXO)

Solicita à Ministra de Estado da Mulher, Família e Direitos Humanos, Sra. Damares Alves, informações sobre os dados requeridos sobre a rede de apoio aos protegidos pelo Programa de Assistência e Proteção a Vítimas e Testemunhas - Provita, no Estado do Rio de Janeiro.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, as seguintes informações da Ministra de Estado da Mulher, Família e Direitos Humanos, Sra. Damares Alves, sobre os dados requeridos ao Centro de Direitos Humanos de Nova Iguaçu, entidade que executa o Programa Estadual de Assistência e Proteção a Vítimas e Testemunhas - Provita, no Estado do Rio de Janeiro:

- 1. Por que a Coordenação de Acompanhamento de Programas da Secretaria Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos requisitou informações relacionadas aos locais e instituições onde são realizadas as articulações do sujeito em proteção, solicitando termos de parcerias, descrição dos eventos, fotos, listas de presenças?
- 2. Esta Pasta tem ciência do sigilo que protege as informações requisitadas? Lei 9.807/99
- 3. Por que os recursos financeiros referentes aos meses de Fevereiro, Março, Abril e Maio de 2019 não foram repassados ao Centro de Direitos Humanos de Nova Iguaçu, entidade que executa o Provita, mesmo após o envio de relatório de prestação de contas solicitado pela Coordenação Geral dos Programas de Proteção?
- 4. É condição para realização do repasse dos recursos financeiros referentes aos meses Fevereiro, Março, Abril e Maio o fornecimento das informações requisitadas pela Coordenação de Acompanhamento de Programas da Secretaria Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos?

As reportagens "Damares quer dados de programa de proteção a testemunhas do Rio, mas MPF considera pedido ilegal" e "Damares suspende repasses e pede dados de testemunhas protegidas no Rio", publicadas nesta data, 22/05, publicizaram a gravidade de se requisitar tais dados, vez que são protegidos por lei.

Ademais, a prestação de contas da execução do Programa é obrigatoriamente realizado ao término de cada exercício, nos termos do art. 49 da Lei 13.019/2014, portanto, não é por meio de requisição de informações que se realiza a devida prestação de contas.

Ressalte-se que a revelação das informações requisitadas, protegidas por sigilo imposto pela Lei 9.807/1999, anularia os efeitos da proteção concedida, vulnerabilizando os protegidos e colocando-os em iminente risco; devendo ser aplicada a devida cautela, pois o valor em risco é a vida humana.

Cumpre destacar que o Estado do Rio de Janeiro enfrenta um momento crítico com a expansão e domínio das Milícias em todo o seu território, sem uma política efetiva que dê fim a sustentação econômica desses grupos. Assim, uma vez que a manutenção do Programa de Testemunhas em situação precária já colocava em risco as investigações em curso, a sua total paralisação pode representar o fim dos procedimentos investigatórios.

Diante disso, mostra-se imperioso que tal assunto torne-se público a este Parlamento por meio do presente Requerimento de Informação, possibilitando, assim, a aplicação da devida cautela com as informações, pois o valor em risco é a vida humana.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2019.

MARCELO FREIXO
Deputado Federal – PSOL/RJ

² Disponível em: https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/05/22/damares-suspende-repasses-a-programa-de-protecao-a-testemunhas-do-rio.htm.

¹ Disponível em: https://oglobo.globo.globo.com/rio/damares-querdados-de-programa-de-protecao-testemunhas-do-rio-mas-mpf-considera-pedido-ilegal-23684662.